



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 683/2009

**Altera dispositivos da Lei nº. 644 de dezembro de 2008
concernente a alíquota do ISS e dá outras providencias.**

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - O artigo 99 da lei municipal 644/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.99. Alíquota do imposto é:

I – 5% (cinco por cento) para os serviços relacionados no art. 86, item 15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;

II – 3% (três por cento) para os serviços relacionados no art.97, inciso II, “b” a “t” desta lei.

III – 2% (dois por cento) para os demais serviços.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 16 de dezembro de 2009.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito